

O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

QUESTÕES POLÊMICAS

Inês Virgínia Santos Vallandro - NUSP 9900362

Felipe Selles Wuerkert - NUSP 9832540

Nicholas Kallas Anderson Beeby - NUSP 9832533

Nikolay Anghinah - NUSP 9832596

Raphael Benattar - NUSP 9832602

DEFINIÇÕES IMPORTANTES (ART. 3º)

I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

DEFINIÇÕES IMPORTANTES (ART. 3º)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)¹: é um dos instrumentos do “controle concentrado de constitucionalidade das leis” e tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional pela contestação direta desta.

I - unidade de conservação²: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Fonte: [1] <http://www.normaslegais.com.br/guia/Acao-Direta-de-Inconstitucionalidade-ADI.htm>

[2] https://mma.gov.br/images/arquivos/areas_protegidas/snuc/Livro%20SNUC%20PNAP.pdf

LEI 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

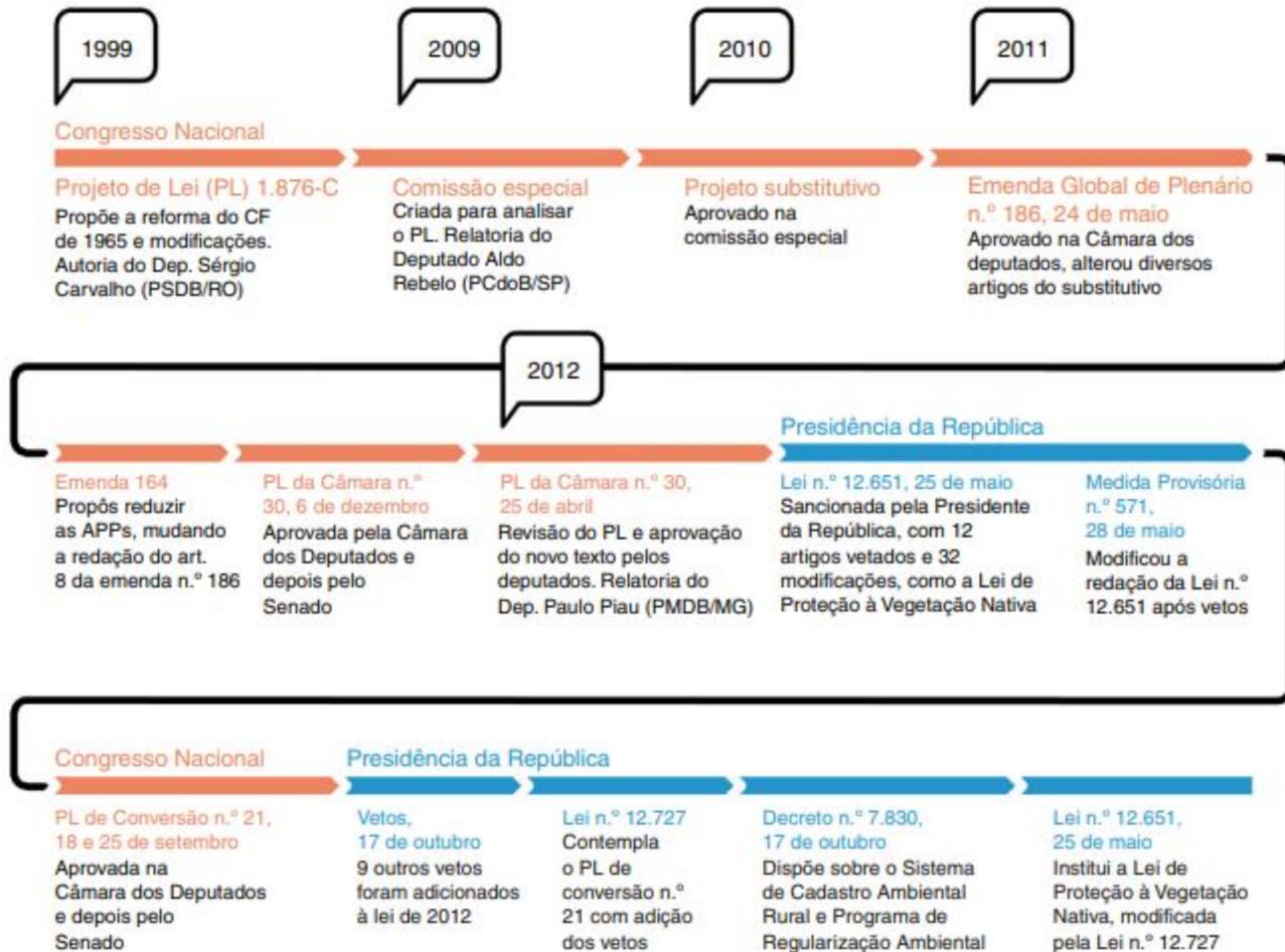
Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

- Intitulada oficialmente de **Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LPVN)**;
- Também chamada de Novo Código Florestal pois substitui o antigo código de **1965 (Lei nº 4.471, de 1965)**.

Fonte:

Brancaion, Pedro & Garcia, Letícia & Loyola, Rafael & Rodrigues, Ricardo & Pillar, Valério & Lewinsohn, Thomas. (2016). Análise crítica da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (2012), que substituiu o antigo Código Florestal: atualizações e ações em curso. Natureza & Conservação. 14. e1-e16. 10.1016/j.ncon.2016.03.004.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm



Fonte:
 Brancalion, Pedro & Garcia, Letícia & Loyola, Rafael & Rodrigues, Ricardo & Pillar, Valério & Lewinsohn, Thomas. (2016). *Análise crítica da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (2012), que substituiu o antigo Código Florestal: atualizações e ações em curso.* *Natureza & Conservação*. 14. e1-e16.
 10.1016/j.ncon.2016.03.004.

LEI 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

As mudanças implementadas com a LPVN podem ser agrupadas em três conjuntos (Brancalion P.H.S., et al., 2016):

- A. Disposições gerais;
- B. Disposições transitórias;
- C. Sistemas de controle e incentivo.

Os principais avanços se deram em C, enquanto que retrocessos podem ser identificados em B e ocasionalmente em A.

AVANÇOS

- Estabelecimento de programas de controle e incentivo ao cumprimento da lei.
 - Cadastro Ambiental Rural;
 - Programa de Regularização Ambiental;
 - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas;
 - Cotas de Reserva Ambiental.

LEI 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

As mudanças implementadas com a LPVN podem ser agrupadas em três conjuntos (Brancalion P.H.S., et al., 2016):

- A. Disposições gerais;
- B. Disposições transitórias;
- C. Sistemas de controle e incentivo.

Os principais avanços se deram em C, enquanto que retrocessos podem ser identificados em B e ocasionalmente em A.

RETROCESSOS

- Redução drástica/remoção de obrigação de proteger determinadas áreas anteriormente protegidas pelo CF de 1965.
 - Exclusão das nascentes intermitentes da categoria das APPs assim como acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 hectare;
 - Estreitamento da faixa potencial de vegetação nativa
 - a ser mantida ao longo dos cursos d'água;
 - Mudança dos critérios para a preservação de topos de morros.
- Redução da exigência de restaurar a vegetação nativa.

O novo Código Florestal teve sua validade questionada através de ADIs

58 dos 84 artigos das leis que constituem o Código são alvo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, sendo que as três principais são as de número 4901, 4902 e 4903.

De maneira geral, as três ADIs questionam a legislação acerca das APPs, RLs e também acerca da possibilidade de regularização das propriedades em que houve desmatamento até 2008, tendo por fundamento a questão das novas leis diminuírem o grau de proteção ao meio ambiente necessário para uma qualidade de vida saudável.

ADI 4901 (Reserva Legal) – Questionamentos

- Artigo 12
 - Redução da reserva legal na Amazônia por conta da existência de terras indígenas e unidades de conservação, sendo que essas áreas possuem funções distintas
 - Dispensa de constituição de reserva legal por empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, exploração de energia elétrica e implantação/ampliação de ferrovias e rodovias (a presença de um empreendimento não deve extinguir a proteção ambiental)
- Artigo 66
 - Autorização de recomposição de RL com uso de até 50% plantas exóticas (comprometimento da preservação da biodiversidade, com a possibilidade do uso econômico da área recomposta com exóticas)
 - Compensação de RL sem identidade ecológica no mesmo bioma

Identidade Ecológica: Contexto

Critério de Compensação:

Microbacia Hidrográfica
(1965)



Mesmo bioma
(2012)

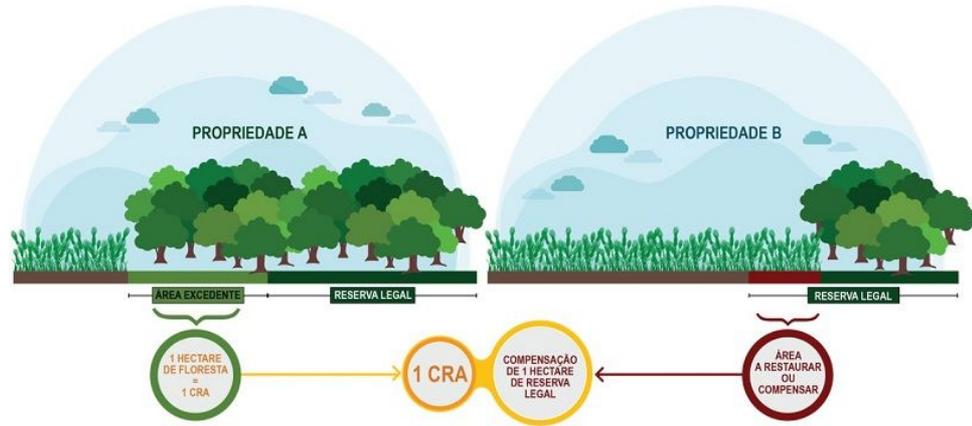


Mesma identidade Ecológica
(2018)

- O conceito de “mesma identidade ecológica” foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade acerca da compensação das Áreas de Reserva Legal.
- Será empregado o critério da identidade ecológica apenas para a compensação de Reserva Legal por meio de CRA, permanecendo o critério menos restritivo do bioma para as demais formas de compensação.

Identidade Ecológica: Objetivo

- CRA: Cotas de Reserva Ambiental
- Objetivo: garantir que as características bioecológicas das Áreas de Reserva Legal sejam protegidas em áreas ecologicamente similares.
- Para áreas diferentes, a premissa é a de que as condições ecológicas destas áreas sejam semelhantes, senão idênticas e, portanto, equivalentes.



Identidade Ecológica: Problema



- Em nenhum momento a Lei 12.651/12 faz menção a esse conceito, ou qualquer norma atribui uma valoração.
- Insegurança e discricionariedade dos órgãos ambientais para a interpretação deste conceito.
- “Nem a legislação brasileira nem a comunidade científica reconhecem tal conceito (de identidade ecológica) [...] Precisamos demonstrar à Suprema Corte que essa definição não tem aplicabilidade” - Edson Duarte, ex-ministro do meio ambiente.

Identidade Ecológica: Problema

- Enfraquecimento do CRA & permanência do critério menos restritivo do bioma para as demais formas de compensação.
- Compensações feitas de maneira imprecisa
- Dificuldade de fiscalização e cumprimento das compensações, vez que seria possível desmatar e compensar em áreas extremamente distantes.



Identidade Ecológica: Definição

- Diversas fontes de incertezas inerentes às métricas aplicadas à biodiversidade na avaliação dos resultados da compensação.
- Conceito técnico que melhor definiria esta condição é o da “equivalência ecológica”.



Identidade Ecológica: Alternativas

- Definição apropriada de “identidade/equivalência ecológica”:
 - 6 classes de Variáveis Essenciais em Biodiversidade (VEB)
 - Taxa Marginal de Substituição
- Volta aos critérios estabelecidos no código de 1965.

ADI 4902 (Anistia) – Questionamentos

- Artigo 7
 - Possibilidade de concessão de novas autorizações de supressão de vegetação para áreas desmatadas ilegalmente até 2008, mesmo que não tenha havido recomposição (isenção de causadores de danos ambientais da obrigação de reparar o dano)
- Artigo 17
 - Autorização da continuidade de atividades em áreas de Reserva Legal desmatadas até 2008
- Artigos 59 e 60
 - Anistia de penas e multas bem como proibição de autuações por infrações e crimes ambientais (mesmo sem adesão ao PRA) , resultando numa suspensão da fiscalização para exigir o cumprimento da legislação sem nenhuma medida reparatória significativa que beneficie a natureza
- Artigos 61-A, 61-B, 61-C e 63
 - Consolidação de danos ambientais realizados em áreas consolidadas até 2008 com a permissão de continuidade de atividades sem reparação adequada

ADI 4903 (APP) – Questionamentos

- Artigo 3
 - Possibilidade de aumento na intervenção em APPs por interesse público e social
 - ao permitir a intervenção sem exigência de comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional
 - ao considerar, por exemplo, a supressão de APP para obras de gestão de resíduos e instalações para competições esportivas (pedido de inconstitucionalidade)
- Artigos 3, 4, 5, 8 , 11 e 62
 - Extinção/Redução de APPs em condições específicas que só deveriam ser permitidas em caso extremamente excepcional e que podem comprometer a função ecológica das APPs

O que mudou com o julgamento das ADIs ?

→ Intervenção em APPs por conta de “gestão de resíduos” e “competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais” declarada inconstitucional

→ Intervenção em APPs por interesse público e social sem exigência de comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional declarada inconstitucional

→ Compensação ambiental só pode ser realizada no mesmo bioma em áreas com identidade ecológica

O que mudou com o julgamento das ADIs ?

→ Conclusão de que entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes devem ser considerados como APPs

→ Expressões “demarcadas” e “tituladas”, referentes a terras indígenas e de comunidades tradicionais, foram consideradas inconstitucionais

Novos projetos para mudança do CF



O que é a Medida Provisória 867?

- Assinada no final de 2018 por Michel Temer
- A princípio, a MP tinha a finalidade de dar mais prazo para que esses proprietários de imóveis rurais aderirem ao PRA
- Na prática, mais prazo para regularizar a propriedade conforme as normas do Código

Emendas da MP

- 35 emendas foram adicionadas à MP e algumas fogem ao tema central
- Revoltas dos ambientalistas: emendas suavizaram o CF
- Dificuldade de atingir as metas do Acordo de Paris
- O Observatório do Código Florestal estima que entre 4 e 5 milhões de hectares de área que deveriam ser recuperadas serão perdidas com a aprovação da MP

Opiniões Contrárias

- "O projeto foi totalmente transformado, foi desvirtuado na Comissão Mista. Além disso, inclui mudanças no Código Florestal que vão trazer um retrocesso para o nosso país. Até nas importações. É um projeto muito ruim para os nossos produtos. Mais que isso: é um desmonte do Código Florestal", afirmou a senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP).

Opiniões Contrárias

- O senador Fabiano Contarato (Rede-ES) foi enfático ao apelar contra a votação da MP. "Isso é uma afronta! Isso é um escárnio com a população brasileira, isso é um escárnio com a população mundial, porque não é só o impacto no meio ambiente, isso vai impactar na economia. Nenhum país desenvolvido vai querer celebrar contrato com o Brasil se ele não provar a origem lícita, ambientalmente sustentável. (...) Presidente, nós temos que proteger os produtores da ganância. Isso só vai beneficiar 4% deles. É como se nós autorizássemos fazer uma omelete e uma canja com a própria galinha dos ovos de ouro. Nós não podemos permitir isso, senhor presidente!"

O Relator

- Relator Sergio de Souza (MDB-PR)
- "a MP não altera uma vírgula da essência do Código Florestal".
- A MP não faz grandes mudanças no Código, evita a necessidade de novas prorrogações nos prazos de regularização e, portanto, traz mais segurança jurídica
- Facilita a vida de pequenos produtores que ainda não conseguiram se regularizar.
- Os estados que dificultam a regularização daqueles que ainda não se adequaram ao Código.

Opiniões Contrárias

- Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura
- André Guimarães, um dos líderes da Coalizão e diretor-executivo do IPAM, diz que os projetos que visam a alteração de partes dessa lei podem atrasar muito o processo e colocar em risco conquistas importantes do Código, como a reserva de parte das propriedades privadas para a conservação.
- Luiz Cornacchioni, também líder da Coalizão e diretor-executivo da Abag: "Quebras de regras já definidas e aprovadas geram desconfiança e isso nunca é bom. Essas alterações prejudicam o agro no mercado internacional, mas também o Brasil como um todo. Alterar o Código Florestal agora é um retrocesso".

Visão Ecológica

- Suavização da exigência de restaurar áreas nativas determinada pelo Código Florestal
- Acordo de Paris
- Observatório do Código Florestal estima que entre 4 e 5 milhões de hectares de área que deveria ser recuperada serão perdidos
- Representantes do agronegócio temem transmitir a imagem, especialmente no exterior, de que não querem seguir o Código. 4% proprietários de imóveis ainda não se adaptaram.
- Anistia de grandes produtores rurais que ainda não obedecem a lei, impactando os biomas mais degradados do país, como o Cerrado

Visão jurídica

- Questão polêmica está nas emendas acrescentadas à MP, chamadas de “jabutis”
 - Emendas parlamentares que não tem pertinência temática com a norma
- Tanto ambientalistas como representantes do agronegócio concordam que as emendas descaracterizam o Código Florestal e a Medida Provisória.
- “Jabutis” julgados pelo STF => Inconstitucional
- De acordo com estudo do comitê técnico do Observatório do Código Florestal, "as emendas não somente mudam o prazo de adesão, mas alteram o processo e os requisitos que regulam a adequação ambiental de APPs (Áreas de Preservação Permanente) e RLs (Reservas Legais) de imóveis rurais irregulares ou em descumprimento com o Código"

Bibliografia

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/29/entenda-o-d debate-sobre-a-mp-867-que-altera-o-codigo-florestal.ghtml>

<https://oab.jusbrasil.com.br/noticias/246213140/emenda-jabut i-e-inconstitucional-decide-stf>

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,lideres-do-agr onegocio-e-do-meio-ambiente-condenam-projetos-que-muda m-codigo-florestal,70002802937>

<https://domtotal.com/noticia/1361854/2019/06/codigo-florestal -mp-867-que-perdoa-crimes-ambientais-perde-validade-mas- bolsonaro-promete-novo-texto/>

<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/ noticia/2019/05/camara-aprova-projeto-de-lei-que-altera-codi go-florestal.html>

<http://www.coalizaobr.com.br/home/index.php/posicionament os/item/907-codigo-florestal-e-hora-de-implementar-nao-de-m odificar>

<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/codigo-florestal-i dentidade-ecologica-para-compensacao-ambiental-e-tema-de -recurso-no-stf/23130>

<https://www.agron.com.br/publicacoes/noticias/ecologia-agro- sustentavel/2018/08/17/057419/o-conceito-de-identidade-ecol ogica.html>

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/193439/1 /Doc-159-Walfrido-versao-final-27-fev.pdf>

Bibliografia

https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Artigo_CodigoFlorestal_final.pdf

<https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/meio-ambiente/novo-codigo-florestal-cinco-anos-depois-21432468>

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=228842>

<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/encerrado-o-julgamento-do-codigo-florestal-no-stf-perda-dos-direitos-socioambientais-quem-vence-sao-os-ruralistas/22751>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4912235/mod_resource/content/0/Protecao%20Florestal%20-%20Granziera.pdf

<https://www.oeco.org.br/colunas/colunistas-convidados/decisoao-do-stf-sobre-o-novo-codigo-florestal-enfraquece-a-cota-de-reserva-ambiental/>

<https://istoe.com.br/ministro-interino-do-meio-ambiente-critica-conceito-de-identidade-ecologica/>

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370270>

<https://www.matanativa.com.br/blog/cota-de-reserva-ambiental/>

http://ciflorestas.com.br/conteudo.php?tit=estudo_ve_floresta_atlantica_maior_e_mais_fragmentada_&id=759